



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.168, de 2021, do Deputado Vinicius Carvalho, que *reconhece o cristianismo como manifestação cultural nacional.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.168, de 2021, do Deputado Vinicius Carvalho, que *reconhece o cristianismo como manifestação cultural nacional.*

Compõe-se a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais determina o reconhecimento do cristianismo como manifestação cultural nacional, enquanto o art. 2º estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

O autor ressalta, na justificação, a diversidade cultural e religiosa do país, argumentando que é justo que se considere a importância do cristianismo na formação do Brasil e sua predominância em nossa população como fé religiosa até os dias de hoje para reconhecê-lo como manifestação cultural nacional.

Na Casa de origem, a proposição foi encaminhada, em caráter conclusivo, às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

1)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9619144770>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN**

Cidadania, mas terminou por ser submetida diretamente ao Plenário, onde foi aprovada com emenda.

No Senado Federal, a matéria foi encaminhada à CE, devendo, se aprovada, ser submetida ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre cultura, conforme o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria é constitucional, adequando-se ao que dispõe o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, que versa sobre a competência da União, em concorrência com os Estados e o DF, para legislar sobre cultura.

Não há óbices relativos a sua juridicidade, sendo empregada a correta técnica legislativa e respeitadas as disposições regimentais.

No mérito, devemos trazer à consideração o § 1º do art. 215 da Constituição Federal, que determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, assim como das culturas de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

A proposição quer lembrar que a religião cristã não apenas era adotada por vários dos grupos que participaram de nosso processo civilizatório, como ela mesma foi um dos fatores mais essenciais para modelar nossa sociedade e nossa cultura.

Nas cidades e povoados onde a vida social passou a se adensar, tanto quanto nos rincões mais distantes, o cristianismo sempre esteve presente como um dos principais eixos que concediam unidade a uma sociedade étnica e culturalmente pluralista.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

1)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9619144770>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN**

A mensagem cristã, com seu núcleo divino e sua inegável vocação universalista, é vivida e atualizada pelos diferentes grupos e sociedades, conforme o tecido cultural que os constitui. E no Brasil, decerto, isso não se deu de modo diferente.

Desde o início da colonização e pelos séculos seguintes de nossa história, a fé católica esteve presente, com suas igrejas e capelas, seus santos e festividades, sua arte sacra e sua música, tudo isso recebendo um caráter singular e único, próprio da vivência brasileira e da alma de nossa gente.

Para mencionar um só momento histórico e uma área geográfica, é quando nossa civilização se adentra mais decididamente pelo interior, atraída pelas pedras e metais preciosos, que teremos uma arte que se afasta de modo mais nítido da tradição portuguesa. Ela é conduzida pela inspiração genial do Aleijadinho, do pintor Manuel da Costa Ataíde e de vários outros arquitetos e artistas plásticos, além dos músicos, quase todos de origem modesta, que compõem a trilha do barroco mineiro.

Na arte propriamente popular, o cristianismo finca raízes profundas, abrasileirando-se nos pastoris e reisados, assim como nos ternos de reis catarinenses; na festa do divino, em suas diversas manifestações regionais; e em tantos outros eventos de congraçamento, de fé e alegria.

A partir do século passado, quando as denominações evangélicas passam a se expandir por todas as regiões do país, assistiremos a um outro relevante processo de vivência brasileira dos cultos cristãos, com um papel muito importante concedido à música de louvor. Se, de um lado, os fiéis trazem sua voz e sua experiência de vida aos cultos, eles também levam para seu cotidiano uma prática renovada pela palavra do Evangelho.

Decerto tudo isso não são mais do que pinceladas, que indicam uma presença da religião cristã na vida da população brasileira que é tão ampla e profunda que mal podemos dela nos dar conta.

O caráter profundamente cristão de nossa cultura se expressa, e deve se expressar ainda mais, pelo respeito e pela convivência fraterna com

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

1)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9619144770>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

manifestações religiosas de outras origens, com o merecido destaque das religiões afro-brasileiras, elas mesmas marcadas, em diferentes graus, pela influência do cristianismo.

É assim que o reconhecimento das quase onipresentes manifestações do cristianismo na cultura brasileira ajuda a entender melhor o que somos como povo e como nação.

III – VOTO

De acordo com o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.168, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9619144770>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100